



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Trigesima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 43540-72.2005.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): JOSIETE DOS SANTOS, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): OFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 61140-80.2005.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Patricia Helena Massa Arzade, Advogado: Patricia Helena Massa Arzade, Agravado(s): FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO, Advogado: Antônio Miguel Navarro, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PATI ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA., Advogado: Adilson Leite Pontão, Agravado(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Alberto Hadade, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 65840-50.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aldo Francisco Zago, Agravado(s): MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 83541-28.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com RR - 83540-43.2005.5.15.0093, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ELAINE FENA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 35240-84.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Tânia Regina Vaz, Procuradora: Suzana Mejia, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada:



Alessandra Ribeiro, Agravado(s): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 93740-47.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Agravado(s): RECANTO DO DERBY PROMOÇÕES EVENTOS S/C LTDA., Advogado: José Felipe, Agravado(s): FACA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 96840-28.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIENE ANDRADE DIAS, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 35640-09.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): SIRLEI APARECIDA MOURA JORGE, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 43540-59.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Adriane Beatriz Thomé Santos, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Agravado(s): SILMARI VAZANI CHAVES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 43940-73.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ROSELI ANTOCEVICZ LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 44740-04.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): TEREZINHA DE FATIMA BATISTA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 69040-28.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): VIVIANNY DOS SANTOS VALLEJO E OUTRA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 95940-12.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): CONSERVADORA VITÓRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 104140-46.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTANA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 136540-95.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 139240-41.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ROSELY MARIA DE ANDRADE, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 237940-17.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BARBARA D'ANGELO REINA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Nicolelis, Agravado(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 292300-63.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): ANGÊLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriana dos Santos Rocha Marsiaj Oliveira, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Suzana Terra Campos, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2640-76.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Fausto Bruno Menezes, Agravado(s): ESPEDITA MÔNICA SALES DA SILVA, Advogado: Adelson Jacinto dos Santos, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 9140-25.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): MARIA DULCE DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Irení Braga, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10240-54.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22240-38.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Agravado(s): DIEGO NUNES COSTA, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE



LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 100640-69.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 114140-32.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Agravado(s): CLEIDSON PEREIRA MACHADO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 320800-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): MARIA LUCIA ORGUIM, Advogado: Ricardo Pahim Dornemann, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 328100-21.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): RAUL ALESANDER MACHADO MARTINEZ, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 386200-33.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): ADEMAR FERREIRA BATISTA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1527-41.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA MARIA FERRAZ PEREIRA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado:



Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1577-43.2009.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): OZANICE VITAL DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 3365-66.2009.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): LUCINEZ ROCHA DA SILVA, Advogado: Nestor Hartmann, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Tereza de Lemos Becker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 21740-68.2009.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): ELIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Luis de Menezes Bezerra, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 99640-39.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCEIÇÃO MARIA DE MOURA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 111740-80.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Samira Zeinedin, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 189900-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCAS MARTINS CUNES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 190300-



14.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JENIFER SILVA DE SOUZA, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 262400-71.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ANGELA RODRIGUES SILVA SANTANA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 266800-24.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): CEZAR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 306100-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Núbia Nunes de Oliveira, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 377100-17.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s): SCHEILA BITTENCOURT DE OLIVEIRA BORTOLUZZI, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 498300-24.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA ALVES, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 516500-68.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder,



Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): VIRGINIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Advogado: Alexssandra Cebulla, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 4-22.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JUAREZ ARAUJO DE MORAIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 51-14.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Fernando Leite Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Miguel Horvath Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-12.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ODETE TEREZA OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 150-34.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): ANDRÉ MARCÍLIO ANTÔNIO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 200-96.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): ALEXNALDO SILVA BARBOSA, Advogado: Jonas Seligsohn, Agravado(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 216-68.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): CAMILA GONÇALVES DO NASCIMENTO CAMILO, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o



art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 233-08.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO LOPES VALIM, Advogado: Edgar Macedo de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 234-90.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILVAN SANTOS BARBOSA, Advogada: Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 254-28.2010.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): BENEDITO ALBERTO DE PAULA, Advogado: Kelly Regina Cinelli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 270-15.2010.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA LUCIA DE LIMA, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 280-66.2010.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): DANIEL CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 313-13.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: José Antônio Branco Peres, Agravado(s): ELIETE DIAS ORSI, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 341-97.2010.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): LEA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Luiz Carlos Máximo, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 426-13.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROSANGELA MIGUEL RIBEIRO, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 431-55.2010.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Carla Jerusa Alencar de Almeida, Agravado(s): WILIAN DE SANTANA QUINTILIANO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 466-71.2010.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Adevair André, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 772-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA ASSMANN CHIES, Advogada: Taís Beier Ferreira, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 830-22.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES BARBOSA FILHO, Advogado:



Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): NAVEGART INFORMÁTICA COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 875-70.2010.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ALVACIR ALVES, Advogada: Andiana Portantiolo Conceição, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.;

Processo: AIRR - 1420-42.2010.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): ALDO CESAR PORCIUNCULA SANTOS, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1423-23.2010.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jusuvenne Luis Zanini, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MEIRIVANDA ALVES QUINTÃO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 2071-43.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): LEILA ROSELY DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 4032-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RENATO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 120000-79.2010.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): ROMILDO DO NASCIMENTO PEÇANHA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e como Agravados ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF e ROMILDO DO NASCIMENTO PEÇANHA; por unanimidade, I não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 120200-



83.2010.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): SILVINO SANTANA FILHO, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 268100-68.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE FARIA, Advogado: Leuces Teixeira de Araújo, Advogado: Flávia Salvador, Agravado(s): LIMPON LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 60-31.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON LIMA DA PAZ, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 88-13.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JAIR APARECIDO MARTHA, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 110-41.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ANA LUIZA SOUTO DE SOUTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 174-02.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II -



não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 198-12.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): LUIZ DONIZETE ALVES, Advogado: Adilson de Oliveira Lopes, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Diogo Simionato Alves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 234-98.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Agravado(s): RUBENS COSTA BARBOSA, Advogado: André Matucita, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 283-26.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): ELSON RODRIGUES CORDEIRO E OUTRO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 292-19.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GIL MENDES DA SILVA, Advogado: Moacir Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 324-86.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Luiz Sehn, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 387-02.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO BORGES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): AGAP TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 405-15.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO



BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): DEIVID ANDERSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: André Luis Gomes Torres, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 418-50.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SIMONE BOLDRINI ALVES E OUTROS, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido nos agravos de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 422-40.2011.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ANTONIO CRAVEIRO MARTINS, Advogada: Lídia Maura Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 454-61.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procuradora: Eden Hainzenreder Garibaldino, Agravado(s): LISIANE MEDEIROS DE PAIVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 534-68.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): VANESSA DE CASSIA SQUILLACE SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 637-78.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Procurador: Roland Hasson, Agravado(s): LUCIANO FRIGERI GONCALVES, Advogado: Ângela Benghi, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 733-**



39.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOSÉ ALEIXO DA SILVA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 928-70.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Agravado(s): REJANE MAYSA ANDRADE, Agravado(s): SELECTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1009-16.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): RONEMAR MELLO MARÇAL, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1295-84.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VANDERLEI BOEIRA DA SILVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1784-11.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): MARIA ALMERINDA VIEIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2199-46.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MARTINS GON ALVES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2797-56.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SUELLANYA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Márcia Garcia, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides,



Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 9-97.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RICARDO MEYER, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 68-31.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ABNER DE SOUZA LÚCIO, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 95-74.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): JULIMAR DE SOUZA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 111-92.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARISLAINE DA SILVA DIAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Claudete Teresinha Bourscheidt, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 139-04.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS FARIA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 142-63.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Elisângela Soares Chaves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-



B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 201-53.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CORREA GIL, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 202-44.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA FRANCISCA FARIAS, Advogado: Kelly Mendes Lacerda, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 204-96.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): PENHA MARCELINA PEREIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 265-74.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LUCIANE NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 265-33.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): CARLA SOUZA PENHA DE PINHO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 269-61.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): DELZUITA PEREIRA RAMALHO, Advogado: Kelly Mendes Lacerda, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 272-43.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE SEVILHA



DOS REIS E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 287-12.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ADEMILDES ALVES PEREIRA E OUTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 317-79.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): JUDITE DA CRUZ, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 320-60.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Simara Cardoso Garcez, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARTA BOPSIN PEDROSO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 326-83.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BROCKSTEDT, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 330-36.2012.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 339-04.2012.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestá Filho, Agravado(s): IVANILDE DE SOUZA REIS, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Núbia Cristina da



Silva Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 365-41.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANA MARIA LIMA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 375-65.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 442-47.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VILMAR SOUZA DUTRA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 474-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Agravado(s): LEILA BEATRIZ TOMSCHKE, Advogado: Adriano Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 512-47.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 544-08.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JOSÉ PAULO SEMNES, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



Processo: AIRR - 772-55.2012.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 951-30.2012.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): LAIRCE DE BARROS VITAL MATIAS, Advogado: Rodrigo Parpaioli, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Cesar Berto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: AIRR - 962-21.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1000-14.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSILENE MOTA REIS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: AIRR - 1033-98.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDNAL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1307-58.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): ERVONI ANTONIO CAVALHEIRO SANTOS, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1863-31.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Milton Lopes Machado Filho,



Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2793-48.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JEOVÁ UMILDES DE AGUIAR, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento aos agravos de instrumento do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 141400-57.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Renato de Souza Cavalcanti Marinho, Advogado: Ricardo do Rêgo Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO ESF - ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Érica Fantini Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO ESF-FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): CONSÓRCIO ESF-SMARTMATIC BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69-79.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CLEIDE BARBOSA FERREIRA, Advogada: Leila Boukhezam, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 91-46.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ROSANA VIEIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 133-75.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GRANZIOL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 133-09.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): DHOUGLAS MARINHO DOS SANTOS,



Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 133-49.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 148-57.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): CÍCERA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 149-13.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOSSE VALE DE CARVALHO, Advogada: Sumaya Carvalho Felício, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 185-28.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ NUNES, Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 201-26.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSE PAULO MACHADO DA SILVA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO SARTURI - EPP, Advogado: Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 234-67.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JOELMA RODRIGUES DUARTE MARTINS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II -



não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 274-46.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MEIREJANE MESSIAS DOS SANTOS NOVATO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 283-61.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werrkhäuser, Agravante(s): ANA PAULA PEDERSEN DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 341-83.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): OBADIAS DOS REIS SILVA, Advogado: Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Advogada: Tânia Cristina Alves dos Reis Dias, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Francisco Correa de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 353-69.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ALCION DE ANDRADE ÁVILA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 441-35.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): LILIANE GONÇALVES DEARO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 530-61.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): JOSE IRAN BENTES DE SOUZA, Advogado: Jorge Saul Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 543-88.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS ALVES SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 573-67.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Fernando Araujo Pontes Torres, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): REVEMAR COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogado: Augusto Nasser Borges, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 953-49.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELANE ALVES SIQUEIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1305-63.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CESARINA ELIZABETE CESAR AZAMBUJA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Procurador: Márcia Muratore, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1742-05.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): IONE NOVAIS AZEVEDO, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1820-78.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001274-03.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AURELINO JESUS EVANGELISTA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-96.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): CELSO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 65-05.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): PRISCILA GOMES CORREA, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sílvia Cechella Rigo, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 84-73.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): DINAIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 85-53.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): DEBORA DIAS SOARES SILVA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 94-09.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): LEIDIANE MIRANDA ERNESTO, Advogado: Leonardo Almeida Carneiro, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 156-56.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ADRIANA MORAIS CARRION JARDIN, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Advogado: Alberto Aluizio Pacheco de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC,



devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 166-94.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): IVO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): AÇOFORTE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 219-39.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): LEANDRO MAIA APETZ, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 225-59.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ERICA AMIGONI GONÇALVES, Advogado: André Juliano Lobato, Agravado(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 252-20.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): ROBSON CARVALHO, Advogada: Rayssaara Joana Vêras Fernandes, Advogado: Tiago Figueiredo Pires, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 306-92.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): REGINALDO CANEDO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



Processo: AIRR - 312-17.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA MARIA ALENCASTRO, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 316-43.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): FÁTIMA REIS DA SILVA, Advogada: Franciele Koslowski, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 320-16.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ANA ELIZA TAVARES DA SILVA, Advogado: Almir Momteiro da Costa Júnior, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 349-78.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DAS DORES SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 360-51.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARINA FAGUNDES SAVEDRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 364-62.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDILEUZA MOREIRA BELÉM, Advogado: André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 442-05.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA ISABEL CUNHA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 471-79.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARLEIDE CRISTIANE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 485-05.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLARICE KRAUZER VARGAS, Advogado: Henrique de Souza Moraes, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 554-26.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDEMIR DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 854-75.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): JONAS DE MATOS LIMA E OUTROS, Advogado: Susy Elaine Bovo do Carmo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 913-63.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Júlio César Pereira Botelho, Agravado(s): PAULO ROGERS CAPRONI, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1257-47.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Juliano Alexandre Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Marcelo Andrade Feres, Agravado(s): T S G LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21594-22.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CISAME CENTRO INTERDISCIPLINAR DE SAUDE MENTAL, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Advogado: Cássio Félix Jobim, Agravado(s): DELFINO PAZ FILHO, Advogada: Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-49.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): EDILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 97-53.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CARLA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Conrado, Advogado: Eduardo Fritz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 110-43.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOYCE CONTREIRA RODRIGUES, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 111-35.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ PEREIRA, Advogado: José Ricardo da Silva Carmo, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Agravado(s): MEIRES NEVES MARTINS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 114-45.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL



DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): EDSON ARISTIDES MARTINS JUNIOR, Advogado: Marcelo May Rengel, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 129-49.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA SOUZA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 129-67.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ÉLIO BEZERRA NEPOMUCENO, Procuradora: Alice Arraes de Souza Rodrigues, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 132-16.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Glaudson Ivan da Silva Costa, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 236-03.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ZULMIRA ROSA DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Breno Haroldo Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 260-12.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDVANIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 304-51.2015.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA PACÍFICO, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 328-83.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CHIRLENE SILVA SAMPAIO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 332-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JORGE WASHINGTON PITERES BRAGANÇA, Advogado: José Claudio Trintim Torres, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 367-31.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): GLEICIANE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Roberto de Oliveira Tavares, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 428-16.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Agravado(s): ANGELA SANTANA MACENA REIS DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 442-81.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): EDER AURÉLIO DE MORAES, Advogado: Eduardo Sortica de Lima, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 489-17.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME - ME,



Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 730-33.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAMPUR LTDA, Advogado: Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Layanny Carlos de Oliveira, Agravado(s): REBEKA CARLA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Maria Viviane Monteiro Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 845-85.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON VANUCCI DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1042-24.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior, Agravado(s): MARCELO ALVES BATISTA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1148-18.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ANA GRISANTI DE MOURA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): FUTUREBRAND BC&H LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): HC2M PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1376-16.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS FEITOSA MADUREIRA, Advogada: Roberta Lucas Araújo, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1705-79.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): FRANCIELLE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Elizabete Schimainski, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1909-35.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA FIALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10063-52.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo



Diniz, Agravado(s): ALAN JUNIOR DA SILVA DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10152-92.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): ANA PAULA MAIRENA GOUVEIA MARQUES, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10585-87.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MAXWELL SILVA DO AMARAL, Advogado: Iuri Bessa Bueno, Agravado(s): BRAZIL AVANTE SERVICOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10696-24.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS, Advogado: Adriano Alvarenga Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10764-04.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAIACA, Advogado: Anderson Giovani Ribeiro, Advogado: Anderson Inacio Tomas, Agravado(s): WVALDO CAMILO GOMES, Advogado: Tales de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11071-20.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11121-64.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Lima Cordeiro, Advogado: Ivan Henrique Moraes Lima, Agravado(s): WANDER WAGNO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Arauz Filho, Advogado: Carlos Eduardo Chemim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11148-13.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSE MARCELO DA SILVA LISBOA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): ÉTICA RIO COMÉRCIO DE ANTENAS ELETRÔNICAS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11470-57.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): WANDERVALDO FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12002-**



27.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO JOSE FRANCA ROSA, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCIVAL DE PAULA CAMPOS, Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): F.J. INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSE OSWALDO RODRIGUES, Advogado: Lourival Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12156-93.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRO LUIZ MACHADO SILVA, Advogado: Rafael Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21262-18.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): MARISETE GONCALVES BRISOLA, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Advogada: Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000722-06.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMILTON ROSCHEL DA SILVA, Advogado: Celso Antonio Serafini, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Joab Neri Dias Pereira, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): MEC TUBO INDUSTRIA DE TUBOS MECANICOS LTDA, Advogada: Luzia Fumiko Uema Serafini, Agravado(s): REINALDO HERNANDEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-07.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA CLEIDA CORACI DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 57-33.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 108-66.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): WASINGTON LUIZ DAMACENO DA SILVA, Advogada: Helda Bichi, Advogada: Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 117-72.2016.5.14.0403 da**



14a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SUELITON DANTAS DA SILVA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 131-95.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauricio Macagnan da Silva, Agravado(s): JEFERSON MENESES DA SILVA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 194-84.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 203-04.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIO MARCILIO DOS REIS ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 224-44.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCO ERIKS ALENCAR DE SOUZA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 247-35.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 257-02.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANACÉLIA SANTOS DA COSTA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a



decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 277-58.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): NUBIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 289-31.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): LIDIANE COELHO DA ROCHA, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 312-27.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): FRANCIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Advogado: Mike Arouche de Pinho, Advogada: Marlídia Ferreira Lopes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 362-09.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): AILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 364-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ÍRIS COSTA GRIJÓ, Advogado: Robson Gomes Lacerda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 368-90.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 371-47.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ELCIONE GOMES DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): M. DE S. HARB, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 372-92.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 375-08.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Advogado: Léo Rocha Miranda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 481-34.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Agravado(s): DILSA MATOS RICARDO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 497-41.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 525-61.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELSON CORREIA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Lucas Velloso La Corte, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 896-16.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana



Arduin Fonseca, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fernando Costa de Almeida Saldanha, Advogada: Karina Natali Tavares, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): S&A SERVICOS TEMPORARIOS PARA MARKETING LTDA, Advogado: Maria Claudia Keppler Nogueira de Barros, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 996-80.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): LUIZ QUINTINO FILHO, Advogado: Paulo César Morch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procuradora: Thaís Bazzaneze Furlaneto, Agravante(s): STI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-79.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogada: Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Luiz Teruo Matsunaga Júnior, Advogado: Carolina Tobias Costa de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE DE PAULA E SILVA, Advogada: Waleska Neiva Moreira Avidos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-59.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IRACILMA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1853-26.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10058-13.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto Soares de Mesquita, Agravado(s): GALENO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS LTDA - EPP, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10716-73.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALTER ANDRADE FERRAZ, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12118-83.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAO CARLOS GOLFE CLUBE, Advogado: Hernani



Krongold, Agravado(s): CAMILO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Osmiro Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12161-46.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JUSSARA PADILHA BRINDO, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12314-78.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12727-57.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): ANA RUBIA DA SILVA, Advogado: Leandro Jorge de Lima, Advogado: Luiz Henrique Goulart Gouveia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRETOS, Procurador: Fernando Tadeu de Ávila Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20580-35.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20603-45.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCELLE DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Renato Donadio Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20608-97.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Roniere Vieira Passos, Agravado(s): JESSICA REIS DA SILVA, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20620-86.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): GREICE DAIANE MACHADO, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101019-61.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX LUIZ DA SILVA, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101093-60.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): VALDECI JORGE GUEDES DA



SILVA, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101219-22.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): REGINA BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101751-33.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAUL LOPES DE SOUSA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): DANUBIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Jose Antonio Martins, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO RIO URBE, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101785-79.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA PEREIRA, Advogada: Tatiana Assenção de Souza Dias, Advogada: Margarete Rocha Izidoro Cabral, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000002-90.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000977-58.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON GARBETTI LANDIM, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001843-33.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): EVERSON SIMEAO ROMITO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 8-47.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): LUCIMERE SILVA DOS ANJOS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 72-33.2017.5.11.0010 da**



11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA PAULA FRANCO DE AZEVEDO, Advogada: Eliza Paes Araújo, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 78-02.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DANIEL GOMES DA COSTA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 78-84.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): NELCY MARINHO MALHEIRO, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 160-22.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 162-89.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): DÊNIO NUNES COSTA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 171-77.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELEN GAMA DO NASCIMENTO, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 184-11.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO PAIVA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA



NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 189-78.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): VANESSA CASEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199-45.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): TERESA PEREIRA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 250-22.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): CECÍLIA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Luiz Glênio Soares de Souza, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Agravado(s): A. DE C. VENTURELLI, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 297-38.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): FABÍOLA LOPES DA COSTA, Advogada: Dayana Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 331-48.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSILDO MONTEIRO BISPO E OUTROS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-54.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CHRISTIAN ANDRÉ FERREIRA MEIRELES, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Renata Primo Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 357-76.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s):



RUY ZEFERINO, Advogado: Marlon José de Oliveira, Advogado: Renata Barth Radaelli, Agravado(s): CLM TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI - ME, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇÚ, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 382-11.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): DANIEL FERREIRA PANTOJA, Advogado: Lorena Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-44.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): KARINA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Júlio César do Nascimento Cardoso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 601-72.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): MARILUCIA DA SILVA LIMA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-32.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Advogado: Vanildo Alves Aragão Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 719-12.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): ISABELLA DE PAOLA PAROLIN, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 772-09.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARLENE MAGALHAES DE LUCENA, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 822-33.2017.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): JAQUELINE MARINHO ROGRIGUES, Advogado: Diego Freitas de Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 827-69.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GUSTAVO PEDRO NUNES, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1024-05.2017.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EDNALVA S DA SILVA - ME, Advogado: Marcos André Marques Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1035-06.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSENIRO VASCONCELOS TEIXEIRA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Advogado: Lucas Dantas Barbosa, Agravado(s): RICOLI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP, Advogado: Henrique Buriel Weber, Advogado: Andreia Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1230-35.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Antonino Costa Neto, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RAIMUNDA OLIVEIRA LIMA COSTA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257-83.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogado: Murilo Denicolo David, Advogada: Sibelle Ghedin, Agravado(s): ALICE CRISTINA ANGNES MAGALHAES MACIEL, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1262-89.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): ODALGISIA FERRAZ DE ARAUJO NOGUEIRA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1408-65.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Emile Kazue Maruoka Nunes, Advogada: Maria da Conceição Campos Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1859-97.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ângelo Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10262-36.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): SEBASTIAO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Galerani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10998-51.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDREA FIDALI FERNANDES, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Caique Bonadirman de Azevedo, Advogado: Leticia da Silva Rogatto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11041-26.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Reynaldo



Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Arilson Garcia Gil, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11221-82.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO BURITI SHOPPING GUARA, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Advogado: Nize Maria Salles Carrera, Agravado(s): GOLDENPARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Ester Maria Costa Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11472-27.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUI ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Júlio Henrique Berigo, Agravado(s): CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Luiz Rosati, Advogado: Marcelo Horie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11492-77.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): LAENDER CRISTIANO BERNARDO, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11696-23.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIKA CECILIA MONTEIRO, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12015-82.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LUCIANA PADILHA, Advogado: Félix Assis dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12039-65.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 12394-38.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOAO RICARDO SOUZA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12888-70.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO DEL CASTILHO, Advogado: David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20995-93.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de



Angelis, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Sergio Feitosa Dias Junior, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): JANETE DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogada: Flávia Dias Etges, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS) ; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100116-48.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLEONICE TEIXEIRA AGUIAR, Advogado: Daniela Motta de Carvalho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100608-33.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALTER GOMES DE MENDONCA, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100704-33.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOEL DA COSTA BRANDAO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): MV BRAZIL NAVAL TERRAPLENAGEM CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Agravado(s): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100739-93.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): FERNANDA FORTUNATO XAVIER, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100741-16.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): HELIO DE OLIVEIRA DAMAS, Advogado: Alexandra de Almeida da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101574-79.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DIOGO FERREIRA SILVANO, Advogado: Eduardo da Silva Gomes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000858-73.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA INEZ DA SILVA, Advogado: Tiago Mendes da Silva, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1001407-31.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Kelly Cristina Corraini Combinatto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LIESIO PINTO PEREIRA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001433-82.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA REGINA CHIAPETTA ROGERIO, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO DE SANTOS LTDA - EPP, Advogado: Izo Sílvio Stroh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001626-78.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DIEGO APARECIDO CAMPOS, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001653-40.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMARA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Juan Alberto Haquin Pasquier, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001708-18.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA JESSICA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Mariangela Marques Maranhao, Agravado(s): OBRA KOLPING ESTADUAL DE SAO PAULO - OKE/SP, Advogada: Marcia Pereira Ramos, Agravado(s): OBRA KOLPING DO BRASIL, Advogado: Rafael Augusto da Silva, Agravado(s): COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES, Advogado: Osvaldo Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29-18.2018.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ENZO BOAVENTURA LOPES DA SILVA, Advogado: Diogo Pires do Carmo Damasceno, Advogado: Adenilson Malheiros Santos Silva, Agravado(s): UNISAM OFFSHORE AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA LTDA, Advogado: Ivanildo Jose Caetano, Advogado: Ane Caroline de Souza Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 149-22.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JULIO CESAR DE ALMEIDA TORRES GROTH, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravante(s) e Agravado(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA E OUTRAS, Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Annalice Pereira Farah, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 235-09.2018.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE LEITE DOS SANTOS, Agravado(s):



ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 312-47.2018.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): VALDENIR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Genival Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 330-88.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): MATHEUS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tiago Maurelli Jubran de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 398-12.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDER MODESTO MENDONCA, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Maria Luiza da Cunha Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 405-36.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JULIANE DE SOUSA COSTA, Advogado: Joaquim Ronaldo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 455-35.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA CELIA XAVIER DA SILVA NUNES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 490-41.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA DE LOURDES FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 573-72.2018.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO ROMERO FERRAZ DE AQUINO, Advogada: Angelica Aparecida Rocha, Agravado(s): REFERENCIAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 581-30.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): RAI MONTEIRO LIMA, Advogado: Vinicius Nunes Goncalves, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 610-36.2018.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROSIMERI MELO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Siqueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 663-65.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILEUZA SOARES FIALHO, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 719-31.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 820-79.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF, Advogado: William de Araújo Falcomer dos Santos, Agravado(s): J P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Jose Araujo da Silva Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 948-80.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Roberta Accioly Cavalcanti, Agravado(s): PAULO SERGIO DA COSTA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10189-30.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): VALDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Advogado: Arthur Furtado Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10242-11.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO VOLANTE, Advogado: Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10597-95.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO MANICA, Advogada: Patricia Peixoto Novais, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): ADALBERTO BEZERRA, Advogado: Jorge Henrique Xavier Guimarães, Advogado: Rogério José Vicente, Agravado(s): AC PROTEINA AGROPECUARIA S/A, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10616-69.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE XICO DO CHURRASCO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: João Vitorino da Silva Júnior, Advogado: Túlio Augusto Silva Mendes, Advogado: Bruno Bickel Specht, Agravado(s): CANDIDA VIDAL DE OLIVEIRA, Advogado: Candida Vidal de Oliveira, Agravado(s): IRACEMA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10643-32.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): SANDRA MARA PIOLI DO AMARAL, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10771-95.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Costa de Paiva Pena, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOAO DONIZETE FERREIRA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10850-96.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ROGERIO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11150-94.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA MACHADO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11178-54.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRO INÁCIO, Advogado: Alexandre Oliveira Lira, Advogado: Frederico de Carvalho Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11236-67.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): PATRICIA HELENA PAIVA, Advogado: José Francisco das Chagas, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11424-78.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): EMERSON INACIO DA SILVA, Advogada: Larissa Maria Roz Martins Manhani, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000160-69.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): DAMIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000180-15.2018.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALINE LOUISE SALVADOR LUZ, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Antonio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000528-**



08.2018.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): FERNANDO CAMPOS CARLI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000578-68.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): GILMAR DE GODOI FERREIRA, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000698-96.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FABIO DAHLKE FONSECA, Advogada: Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000724-64.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Nathalia Roque Leão, Advogado: Ronaldo Leao, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000782-75.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000861-42.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Luciana Beek da Silva, Advogado: Renata Bes Junqueira Giusti, Advogada: Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): CAMISA DEZ AUTO POSTO LTDA - ME, Advogado: Maria Fernanda Palaia Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000996-58.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): FABIO LUIZ SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001428-28.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): PATRICIO LUCIANO SANTANA DA SILVA, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001546-40.2018.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLI CRISTINA DE CAMPOS, Advogada: Carla Rosendo de Sena Blanco, Agravado(s): AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marcius José Coelho de Carvalho, Advogado: Orival Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001630-58.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Agravado(s): GIANNI LEONI DONATIELLO, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001680-11.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Natalia Cristina Arias Rodrigues Pinho, Agravado(s): KARINE DOMINGUES DE MELO, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-74.2019.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FABIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 70-35.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Vinícius de Assis, Advogado: Elton José Assis, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 211-12.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABSOLON ACACIO DE SOUSA, Advogada: Girlane Carneiro Limeira, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412-13.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS DORES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-42.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SUELY ALENCAR DE MELO, Advogado: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 562-48.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10214-14.2019.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10333-97.2019.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ELCI PEREIRA CORNELIO, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 10352-67.2019.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Ernanes Camilo de Souza, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Agravado(s): DJALMA VILELA DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Mariano Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10726-15.2019.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALICE NACIF, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ADEIDE DE JESUS CORREA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10845-73.2019.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LEONARDO CRISTIANO XAVIER, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10848-03.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VINICIUS DE MORAES, Advogado: Felipe Barreto Tolentino, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): REGINA MARIA DE FREITAS SILVA, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11073-59.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILLO ALEXANDRINO DE DEUS, Advogado: Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Pedro Alves Viana, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Frederico Gonçalves Bento, Advogado: Daniela Figueira de Anchieta, Advogado: Handel Guimaraes Lauar, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Marcus Vinicius Tabosa Amaral, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11196-56.2019.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DELICIA APARECIDA MOREIRA ALVES, Advogado: Wellington Celestino Cordeiro, Agravado(s): W.J.SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Kayo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000144-36.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIDIA MOREIRA BONFIM, Advogado: Ricardo de Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000153-06.2019.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): ODAIR FERRARO, Advogado: Daniela Martins Marcelino Machado Barros, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000175-47.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): EMERSON



ROSA PEREIRA, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Sirlei Benedita Soares Monteiro, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000484-84.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000500-87.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SARLETE APARECIDA DE FARIA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000642-65.2019.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Daniela Matheus Batista, Advogado: Vinicius Sodre Moralis, Agravado(s): CARLOS ALVES GONCALVES VARJAO, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000684-45.2019.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ranata Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000743-35.2019.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LA BASQUE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SIDNEY SOARES DE SOUSA, Advogada: Ana Cláudia Simões, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000748-60.2019.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GARDENIA LIMA DE ALENCAR, Advogado: Omar Issam Mourad, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): CONDOMINIO VIVAI MOEMA, Advogada: Helena Maria Benedetti Pessoa, Agravado(s): CONDOMINIO TAG DECOR, Advogado: Natalie Aline de Melo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contraminuta, de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1000778-18.2019.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Alexsander Borges, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Advogada: Marisa Antônio Fernandes, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000801-69.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pleito, formulado pelo reclamante, em contraminuta, de condenação do segundo réu ao pagamento de multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1000827-76.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001684-04.2019.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILTON ROCHA DA SILVA, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 186140-50.1996.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ROBLÊDO SOARES DE SÁ, Advogado: Genecy Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERVICIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 162940-57.2000.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatho de Castro, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Recorrido(s): EDJAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 23400-49.2001.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADELSON LUIZ PESSOA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): CUNHA MACHADO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 195940-78.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): VALDEVINO GOZER, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): ATC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao IBAMA.; **Processo: RR - 45840-90.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Contente, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 83540-43.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 83541-28.2005.5.15.0093, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE FENA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Suzana Mejia, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente ELAINE FENA DE SOUZA e como Recorridos UNIÃO (PGU) e OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista da reclamante; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 42100-47.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Guilherme Mendes Moragas, Recorrido(s): MAURILIO EKRETANDOK RIKBAKTA, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 10840-79.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): BENÍCIO OSÓRIO DA SILVA, Advogada: Marli Vogler Mauda, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Buck, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 33500-64.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): UGO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido



de responsabilização subsidiária em relação ao Distrito Federal.; **Processo: RR - 45440-77.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Henrique Gouveia de Melo Goulart, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Recorrido(s): FRANCISCA LEITE DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 117040-81.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAIRO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Fabiola Dall'Agno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 159700-33.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ROSALVA TOBIAS VENDEMIATTI, Advogado: Maria Aparecida Figueiredo Silva, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): VICTÓRIA BOLIGNANO, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 226000-13.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSENEIDE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 63000-37.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE E OUTRO, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do IAMSPE, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação



quanto a este.; **Processo: RR - 73140-17.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada.; **Processo: RR - 99940-74.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Edilene Chagas Faria, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CHAGAS BARBOSA, Advogado: Ulisses Träsel, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Amapá.; **Processo: RR - 23800-90.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): SANDRA GONÇALVES DE DEUS, Advogado: Débora Silva de Brito, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 35100-76.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): ILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 67000-71.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SUELEN ROMAGNA ZOTTELE, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União.; **Processo: RR - 101100-49.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ MARINHO DE MACEDO, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 129500-08.2009.5.17.0002 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LUZIA GUARNIER PAGOTO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 129600-31.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): GENI AMARAL GOMES E OUTRO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 210200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE LIMA, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação aos recorrentes (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE).; **Processo: RR - 274900-12.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON AUGUSTO DE CAMPOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 329700-38.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): CLEIDE SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Ronaldo de Souza, Recorrido(s): ATERNO - CONSTRUÇOES, SERVICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 168-97.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Recorrido(s): CRISTIANA BARBOSA



DOS SANTOS, Advogada: Divaci Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 436-68.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ORELINO LOPES DA SILVA, Advogado: Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 810-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NICOLY ROMA MARCHIORI SEGANTINI, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1062-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SERGIO LISBOA SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1337-24.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): SIDNEI DOMINGOS ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar o recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DO RÉU", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita).; **Processo: RR - 1587-93.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1634-31.2010.5.15.0101 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CLEONIR MARIA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar o recurso de revista; III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DO RÉU", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita).; **Processo: RR - 1709-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FREGUGLIA RAPOSO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processar o recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DAS RÉS", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita).; **Processo: RR - 18796-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): EMERSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Ildo Strege Policarpo, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao INSS.; **Processo: RR - 142800-76.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): LIDINALVA MOTA DE JESUS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 6-05.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KATE LOYANE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO



LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu o recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 351-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REAJUSTES PELOS ÍNDICES DO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DAS RÉS" por violação do artigo 37, X, da CF, e no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a autora do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita).; **Processo: RR - 518-37.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): ADNALDO ISAIAS MOURA VIEIRA, Advogado: Marcos Piovezan Fernandes, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 593-96.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): JOÃO LAURINDO FILHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado.; **Processo: RR - 770-56.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ELZA DE FATIMA RIBEIRO HIGA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA para processar o seu recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) - extensão à autarquia de regime especial", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos reajustes concedidos pelo Cruesp e conseqüências, nos termos da



decisão do STF (Tema 1.027). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, das quais fica isenta, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 570).; **Processo: RR - 837-65.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): DILCA MARIA DE JESUS, Advogado: Loiane Alves Lima Lopes, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 88500-24.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): LUCIANE DIAS PEREIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 139600-54.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ROGER NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 56-52.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): MARIO CEZAR GARCIA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do recolhimento das custas (beneficiário da justiça gratuita).; **Processo: RR - 506-42.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LEONI ATANASIO HOMEM HENRIQUE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1042-20.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Recorrido(s): RAIMUNDO MARTINS DAMASCENO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Ricardo Braga França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1225-27.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa



Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Bruna Santos Costa, Recorrido(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogada: Ilana Katia Vieira Campos, Advogado: José Moreira de Alcântara Filho, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 8788-20.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente e Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS NOSTRO PANE LTDA. - ME, Advogado: Bruno Ramos, Recorrido(s): KATIA ANA HAUGG, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora; III - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA DA AUTORA. AMIZADE ÍNTIMA. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA INDEFERIDO. JULGAMENTO COM BASE PRINCIPALMENTE NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DA AUTORA", por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 129000-34.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10308-29.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): DILCENI PEREIRA, Advogada: Eunice Oliveira da Silva, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11391-69.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Fabiano Bastos Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 821-39.2016.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ELZA DE SOUZA BENEVIDES, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 1.000,00



(mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 32).; **Processo: RR - 1599-09.2016.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO VITORINO SANTANA E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11547-28.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MARLI NOGAROTO, Advogada: Maisa Curti, Advogado: Rafael Lima Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto ao pagamento da parcela "sexta-parte" e reflexos, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela reclamante.; **Processo: RR - 11823-32.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PADILHA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21350-80.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): AMON MARQUES REOLON, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reputar válida a opção do autor ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 507-PE).; **Processo: RR - 101122-64.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ROSIANE DOS SANTOS TURQUES, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101543-34.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANGELA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Recorrido(s): ORGANIZACAO SOCIAL GERACAO DE SEMELHANTES PARA EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Carlos César Pires Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001069-46.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: César Alberto Granieri, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Recorrido(s): VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA, Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 250-**



72.2017.5.08.0104 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, Recorrido(s): IVANILDO CUNHA GONCALVES, Advogado: Tássia Sales Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 544-95.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE AUGUSTO LOPES NETO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça ao reclamante.; **Processo: RR - 800-59.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIAO LUIZ MOREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 802-18.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ALEXANDRA ROCHA MIRANDA, Advogado: Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Leonardo de Castro Ribeiro, Recorrido(s): PRONUTRI PREMIUM REFEICOES LTDA., Advogado: Rodrigo Elian Sanchez, Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 850-91.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FRANCISCA NISE MORAIS DE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Humberto Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não foi conhecido o recurso de revista do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 933-04.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): MARIO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DO VÍNCULO ESTABELECIDO COM O RECLAMANTE", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 1001-51.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO MATHIAS DE JESUS, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): H.F.SISTEMAS DE FREIO LTDA., Advogado: Marlon Silvano



Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Autorização Ministerial. Horas Extras Habituais", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação, pela inobservância do intervalo intra jornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: RR - 1199-04.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO JOSE DE QUEIROZ CAZUMBA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1269-23.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Afonso David Frota Maciel, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1279-09.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELMA LUCIA MANGABEIRA FERREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1530-58.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrido(s): SUELE SILVA VENTURAS, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares Junior, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1722-06.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALLCLAYDSON JONATHAN GOMES PEREIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: RR - 10288-16.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Recorrido(s): ALCIONE DE LIMA SOUZA SILVA, Advogado: João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11103-25.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Recorrido(s): LUCILENE MELLO RODRIGUES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12037-13.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): F.F. MORANDI EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12276-78.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): ANTONIO DELPHINO ALVES, Advogado: Alzira Simoes Pinheiro Haddad Ramos, Advogado: Maria Carolina Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18221-09.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA VANUSA FERNANDES LUCENA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000703-50.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT e por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno de 50% quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, no período de 27.4.2012 até agosto de 2013, com os respectivos reflexos nela deferidos e observada a base de cálculo nela fixada, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000851-42.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIRLENO CRISTOVAO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Wellington Nunes Damasceno da Silva, Recorrido(s): EXPRESSO APOLINARIO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Ademar Lima dos Santos, Advogado: Diego Toledo Lima dos Santos, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogado: Claudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Angela Elias, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001586-43.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): NAIDIA MARIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001840-76.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): MAIKON CAMPIONI PAULINO, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 447/451-PE e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela primeira ré, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da União.; **Processo: RR - 1001855-93.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ELIZABETH APARECIDA BEZERRA DA SILVA MACEDO, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 45-16.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): VERA LUCIA SIMAS DE SOUZA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 523-68.2018.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANTONIO CICERO SANTANA, Advogado: Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 662-94.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): JESSICA DOURADO NOBRE, Advogado: Gilberto Conceição do Amaral, Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Henrique Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1011-55.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): VALCICLEIDE CARDOSO SOARES, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1438-85.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Recorrido(s): MARCO ANTONIO VIEIRA NOGUEIRA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000198-41.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Recorrido(s): SOLANGE FRANCISCO, Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000237-96.2018.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS HARUKI YOKAYAMA, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000870-56.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SHOPPING METRO TUCURUVI, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MOACIR SILVA, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): CONDOMINIO ARBORIS ESSENTIA, Advogado: Alessandro Cortona, Recorrido(s):



HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001012-93.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANIA MENDES PEDROSA, Advogado: Helena Moreira Quintana, Recorrido(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001434-60.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001625-75.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): JOSENILDO MONTEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Recorrido(s): ALPHA COMPANY FACILITIES LTDA - ME, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 70-28.2019.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUGO DE LIRA SOARES, Advogado: Sidclay dos Reis Amaral, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 93-32.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MARIA AMAZONICE DE LIMA BARROS, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 417-13.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): ROZILETE SOUSA VEIGA, Advogado: Moacir Lucachinski, Recorrido(s): LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI - ME, Advogado: Kellyton Uchoa Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000196-26.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): EDSON MATEUS LIBERATO, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Sirlei Benedita Soares Monteiro, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 66841-64.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogado: Sálvio Medeiros Costa Filho, Agravado(s): VALDELICE ROCHA MENEZES, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA.; por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar



provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 134400-46.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SITTA, Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): SET FIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Dias de Almeida, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS TOBIAS JUNIOR, Agravado(s): VERA LUCIA BATISTA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 89000-57.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): SIMPLÍCIO LOPES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 8040-53.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DOMINGOS PAULO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 41240-72.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 58440-65.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THATIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 82440-94.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): KARINA GIESELER NEITZKE, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 126440-47.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OLGA MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Tarley Max, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 230500-91.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): EDVALDO GONÇALVES LUIZ, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 516300-95.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): MARLI ISABEL ZANCHET DE ARAUJO RAMOS, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag - 18260-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ROSIMERI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1473-47.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Calberto Coutinho da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTADORA DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA E TRABALHADORES TRANSPORTADORES DE VALORES EM CARRO LEVE, ATM, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÕES, Advogado: Bruno Isaías, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 2391-65.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLAUDIANA RODRIGUES DE MELO SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1070-23.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): JOSELI MARIA DO



NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Aristela Rodrigues Motta de Campos Lucieto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 735-79.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Procuradoria Geral Federal - Procuradoria Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 772-67.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA FLORES, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 982-45.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PEDRO MARCIO CORREA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1216-70.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): EDVALDO SALERME LOPES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5486-36.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 10582-92.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): IMPERIAL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11119-55.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MARIANA LOPES DA SILVA BARBOZA, Advogado: Carlos Ribeiro Junior, Advogado: Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Regina Lucla Lins Plcollo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11618-15.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE GOIS, Advogado: Caío



Cacianno Menezes Neves Pereira, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 11887-54.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12467-89.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Izidório Davies, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA SIMAO, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17716-80.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Thiago Collares Palmeira, Agravado(s): MIZUE SANTOS HOSSOE GOMES, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 100070-75.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): RUI AZEVEDO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 227-57.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): RINALDO JOSE JANUARIO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 248-67.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JOAO CARLOS ANTUNES DORNELES, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11092-45.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSSANO KLENDER DAGOSTIN E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Agravado(s): VINICIUS ANTONIO COELHO DE SOUZA, Advogada: Mariana Gonçalves Tanure, Agravado(s): ALVES E SOUZA FORMACAO PROFISSIONAL LTDA. - ME, Advogado:



Wanderliniz Ferraz dos Santos, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE MESQUITA ALVES, Advogado: Alexandre Francisco Biluca, Agravado(s): FERNANDO CICERO LEAO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Francisco Biluca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11644-83.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CLEIDON BENTO DOS SANTOS, Advogado: Maristela de Souza Araújo, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 17277-20.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO PALHARES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20709-29.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): IVONETE TEREZINHA TAVARES DE CASTRO, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Advogado: Valmir Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 20795-07.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Mitiele da Silva, Agravado(s): JALMIR ROSA DA SILVA, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogada: Luiza Pagnoncelli de Oliveira, Advogado: Vinícius Ramos Garcia, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Alberi de Lima Silveira, Agravado(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Rômulo César Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21426-89.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): DILMAR KUMMER PEREIRA, Advogado: Márcio Cardoso da Silva, Agravado(s): EQUIPESUL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 762-67.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MIRIAN SANTOS SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1046-92.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA INEIDE DOS SANTOS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1376-94.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSILENY CARMO DA SILVA, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1403-74.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TEREZINHA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IVANILDO FORTE DA SILVA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 2638-04.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): IZAILDA BRANDAO DE SOUZA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10929-56.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA VICENTE, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11766-74.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE PEREIRA SARDI, Advogada: Vivian Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12120-05.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JULIANA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12496-25.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSUE DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12625-11.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA SOUZA DINIZ, Advogada: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13192-19.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): EDER ALVES REINO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 16586-63.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador:



Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ELIETE SOUSA SOARES, Advogado: José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20475-46.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JANAINA TELES AGUIAR, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20525-38.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARAGLAI GOMES DE SOUZA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20987-30.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): SIRLIANE FAGUNDES FLORISBAL, Advogado: Roberta Inocente Magalhães, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21078-31.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO CARDOSO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21240-69.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): MARCOS ROGERIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Mieridiane Machado Gonzales, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21335-93.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUCIA BEATRIZ THIMOTEO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21772-94.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GILSON BATISTA DA ROSA LOPES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 101347-57.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): MARIA LUCIA PEREIRA SILVA, Advogado: Ana Paula Menezes dos Santos, Agravado(s): CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA, Advogada: Livia Leite Ribeiro Malaquias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101354-62.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CLAUDIO RIBEIRO, Advogado: Arnaldo Gil



de Assis Dias, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 150-71.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): REGIANE ABELARDO PALMEIRAS, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 193-82.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUCIANA MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 194-61.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA NUNES, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 357-20.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ERICA MARA MORAES DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 400-63.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): MARIA MILENA VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 478-04.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Advogado: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): LIZETE SENGER, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Agravado(s): G B DA ROCHA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1179-87.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GOMES PINHEIRO, Advogado: Elmes Rodrigues de Moraes Junior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1217-90.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): VALDINETE ALMEIDA SANTOS LEMOS E OUTRA, Advogada: Tainá Moraes Noronha, Agravado(s): PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1516-76.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: André de Carvalho Lobato, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1534-52.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FRANCISCO FREDISON FERNANDES SOUZA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Agravado(s): AMAZONAS



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1541-43.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): RODRIGO RONI CARVALHO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1625-15.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SILVIA SANTIAGO GAIA NINA, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10206-54.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ELISA DO CARMO MUSSINHATTI, Advogado: André Ribeiro Marcos, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI E OUTRA, Advogado: Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10513-53.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Agravado(s): SHIRLEI ALEXANDRA FERNANDES, Advogado: Devair Amador Fernandes, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11491-26.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): DANIEL PAES, Advogado: Círio Guerfe Júnior, Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Lenita Mara Gentil Fernandes Cruz, Agravado(s): ECOAM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11587-46.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO GRISANTE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-RR - 11834-41.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Fabiano Camargo Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12024-82.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS CAMPOS, Advogado: Cizenando Calazans Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12484-23.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): JOSE SERGIO BATISTA, Advogado: Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 13272-37.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): BRUNO DONIZETE BUENO, Advogado: Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 17545-61.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): PAULO COSTA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17865-47.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ALINE DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 18408-59.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): CLEONICE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20834-08.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): KATIA ROSANE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Ricardo Jose Dall Agnol, Advogado: Darlan Fagundes Barbosa Junior, Advogado: Marcelo Andrade Lezama, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100523-65.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE BELFORT CARLOS SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100561-52.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLAUDIA DE LIMA SILVA, Advogado: Eduardo Pereira da Hora, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Fernanda Lima Costa, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000099-48.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CELIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Walter Trebitz, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000435-77.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARIA VILANI FERREIRA LEITE, Advogada: Lindalva Cavalcante Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000450-64.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIANGELA RODRIGUES, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000632-29.2017.5.02.0035 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ZOLANDIA MARIANO GOMES, Advogada: Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1000649-80.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS DESPACHANTES E DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADATE, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES "B" J.G. LTDA - ME, Advogado: Vinícius Almeida Lima de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001996-07.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 228-05.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): KAMILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 427-24.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): REGIMAR GOMES FELICIANO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Peterson de Jesus Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 528-91.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): JANUNCIO XAVIER RODRIGUES, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Advogada: Luana Kelly Pessoa Araujo, Advogado: Julio Cesar Pessoa Araújo, Advogado: Caio César Pessoa Araujo, Agravado(s): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 621-47.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): CLAUDIANE DA SILVA QUINTINO, Advogada: Paloma Souza Santos, Advogada: Levina Maria Barros Libório, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 837-71.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Nilo Trindade Braga Santana, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 934-70.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO SANTIAGO DE ANDRADE, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10143-55.2018.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARIA NASCIMENTO SOUZA SANTOS, Advogado: Guilherme Vital da Silva, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Wellington Picinato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10705-61.2018.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ismael Firmiano, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11050-54.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11600-58.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): SILVIA MARIA GOBI CARDOSO, Advogada: Flávia Silva Mendanha, Agravado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100525-76.2018.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VANDA ALVES DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Luiz Alfredo Pinto de Oliveira, Advogada: Helane dos Santos Sousa, Advogada: Iraildes Medrado dos Santos, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Advogada: Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100019-93.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ROSANGELA BERNARDO, Advogado: Wagner Pereira Ribeiro, Agravado(s): PRIME JBR MEDICAL GROUP LTDA, Advogado: Fausto Romera, Agravado(s): BROTHERS SERVICOS MEDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000521-70.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Ana Luiza Wambier, Agravado(s): GILMAR DE SOUSA LEMOS, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000832-45.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE SOUSA OKAWA, Advogado: Shindy Teraoka, Agravado(s): ERNANE JOSE DE CAMPOS, Advogado: Alexsandra Reis Medeiros Leon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 1001035-55.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SEVERINA VANESSA DA SILVA, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Basso Marinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001848-85.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 87-06.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RENILDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 182-42.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADELINO BARBOSA MORAES, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 185-20.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SAYONARA DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Antônia Maia de Queiroz, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 335600-51.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hasson, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELE DO ROCIO SOUZA VERGES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CDN LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 20611-08.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR JACO VEBER, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da União, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10110-29.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS SAMPAIO DE ARAUJO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação executiva seja excluída da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte".; **Processo: ARR - 12550-55.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE DOS REIS TABARELI, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): F.F. MORANDI EIRELI - ME, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20037-18.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Marcelo Horta Sanábio,



Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE POMPERMAIER HOFFMANN, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: ARR - 100213-05.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA LEAL ESTEVES MORIAO, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 100829-77.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA VIRGINIA DO CARMO SILVA, Advogado: José Augusto Nunes de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 101639-05.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA LOURENCO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Elinalva Barbosa Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 100217-28.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Bruno Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 1000632-48.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIO PINHEIRO DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Wagner Frumento Galvão da Silva Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: ARR - 1000958-76.2017.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE TADEU MOREIRA, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do segundo réu ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios.;

Processo: ARR - 1001778-37.2017.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DO ABC, Advogado: Antônio Oliveira Júnior, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA FELIZARDO, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Advogado: Epaminondas Gomes de Farias, Advogado: Nicoli Evangelista Capassi, Advogado: Máximo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Franciny Tóffoli, Advogada: Lurdes das Graças Batista, Advogada: Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Advogado: Luís Henrique Laroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 1001817-59.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Selene Yuasa, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e Agravado e Recorrido COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. A reclamada fica condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do sindicato substituto processual, no importe de 10% sobre o valor da condenação (Súmula 219, III e V, do TST).; **Processo: ARR - 1000623-40.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO SANTOS SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ED-RR - 216100-10.2000.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2100-82.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANA PAULA DE SOUZA MOTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100700-34.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDMILSON FERREIRA JURITI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo:**



ED-RR - 103700-94.2008.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Embargado(a): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandra de Melo Arruda, Advogada: Esther Lancry, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 144400-59.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Embargado(a): MAXSUEL GONCALVES SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Robson Lucas da Silva, Embargado(a): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS E OUTRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 218700-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING HOTEL, Advogado: Fernando de Freitas e Castro Smith Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 85-24.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AURATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): ANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Embargado(a): TASSIA PIRANI SALMAZI NEVES, Advogado: Edmilson Dourado de Matos, Embargado(a): THAISE DE SOUZA KANATSU, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Embargado(a): ENERGETICA CASTILHO S.A., Embargado(a): APELES LEMOS FILHO, Embargado(a): JOSE GENTIL JUNIOR, Embargado(a): CARLOS ROMILDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Embargado(a): SERGIO KAZUTOSHI KISHIMOTO, Embargado(a): WALTER LUIZ SOARES HOELZ, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): CRM PARTICIPACOES S.A, Embargado(a): MARCOTEX AGROINDUSTRIA S/A, Embargado(a): POLIQUIMICA S/A, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 247-21.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARCELO ALIZANDRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 648-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAFAEL GOMES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 813-91.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): NAZARÉ GALÚCIO DE



ANDRADE FIGUEIRA E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1026-28.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CARLA LESSA SANTANA E OUTRO, Advogado: Elaine Souza Dantas, Embargado(a): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 803-62.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GLEICIENE DE SOUZA NATALE, Advogado: Ricardo Vieira Magalhães, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flavio Marcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 855-79.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Roberto D'Horn Moreira Monteiro de Franca Sobrinho, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Embargado(a): MAQUINAS PIRATININGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: José Romildo Ramos Ferreira Gomes, Embargado(a): ESPÓLIO de JOEL CARLOS DE FRANCA RAMOS, Advogado: Reginaldo Ferreira de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1974-11.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SIMONE EMIKO BARBOSA UMENO SCHUMANN, Advogado: Eduardo Zaponi Rachid, Embargado(a): M.A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 132000-76.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): MARIA APARECIDA EMERENCIANO DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 84-10.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VALDIR TORRES DA SILVA, Advogado: Norma Caproni de Carvalho Santos, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1071-96.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Embargado(a): CAMILA TATIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Embargado(a): ARAÚJO, JUNQUEIRA & CIA. LTDA., Advogada: Daniella Peron de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 36800-16.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): JOSÉ HÉLIO DE MORAES GONÇALVES, Advogado: Rosana Keila Santana de Souza Nascimento, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 58600-86.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Leda Dianni Almeida Vitória,



Embargado(a): GERALDO MÁRCIO SIQUEIRA LIMA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 108200-80.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Erico de Carvalho Pimentel, Embargado(a): JOSE ANTONIO GONCALVES SANTOS, Advogado: Marcelo Schiavini Cossati, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 166000-41.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): SUELI LEMOS GOMES DA SILVA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 170700-38.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): ADRIANA MADURO FORTUNATO, Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Embargado(a): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5928-04.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE ANTONIO ALVES SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10126-25.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Embargado(a): MARIA DOS SANTOS FILHA, Advogado: Thiago Jerônimo de Souza, Embargado(a): FAYSERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 271-02.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CREUZA HONORATO DE FRANCA, Advogado: Cláudio Hirata, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 356-93.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): PEDRO PAULO REGO DA CRUZ, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Embargado(a): JP SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 817-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Embargado(a): EWERTON DE MATOS SILVA, Advogado: Vinícius Vandermuren Brum, Embargado(a): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 877-60.2015.5.10.0017 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Embargado(a): FERNANDO RIBEIRO CARVALHO FILHO, Advogado: André Luiz Condoto Oshiro, Embargado(a): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 944-49.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDILSON SILVA SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Adelson Paiva Serra, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1403-56.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): JHONY DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogada: Rosângela Lúcia Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11791-61.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADIANE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bettini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Embargado(a): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante, para, sanando a contradição apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 20669-38.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Embargado(a): ADELAR DUTRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 20790-72.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): EVERALDO SCOTT HOOD DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 21539-44.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): VANDERLEIA RAMOS SEVERO, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1001265-82.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauro Oliveira Magalhães, Embargado(a): MARIA HELENA DE CARVALHO ARAUJO,



Advogado: Tiago Alves Conceição, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Embargado(a): GENI BERGAMINI TIZATTO, Embargado(a): THAIS BERGAMINI TIZATTO, Embargado(a): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20-11.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): JOAO LUIZ TAVARES VIANA FILHO, Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Embargado(a): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1520-93.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): YANA PAULA DE SOUZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2403-43.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): LUANA ARAUJO DA SILVA, Advogada: Shirley da Conceição Almeida do Carmo Ferreira, Advogada: Eliza Paes Araújo, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Embargado(a): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Embargado(a): ICAM - INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS E HOSPITAL JOÃOZINHO - SPA DA CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10512-57.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Embargado(a): MARIA MADALENA APARECIDA ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Karla Martins da Cruz Cardoso, Embargado(a): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11872-85.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 20309-12.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENTIL LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 100949-15.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): DEBORA FIRMINO SANTOS SILVA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR -**



101544-05.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ROSEMERI MARQUES QUEIROZ, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Ricardo Lima Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 51-75.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): FABIOLA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 97-12.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 101-49.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Embargado(a): MARIA CRISTINA SOBRAL RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 287-97.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MARCELO CAVALCANTE MELO, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 318-28.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Embargado(a): EDILSON MARCOS DE ARAUJO FARIAS, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Advogada: Claudia Maria Diógenes Vasques, Advogado: Nadia Sa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o valor da condenação e das custas processuais, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 912-40.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RONALDO TELHERIA DA SILVA, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001385-55.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIGI CARLO PERRONE, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001520-46.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FILIPE DOS SANTOS, Advogado: Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1002035-13.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): PATRICIA DE FATIMA FERREIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "diferenças salariais - ausência de previsão de alternância dos critérios de promoções por antiguidade e por merecimento"; II - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, explicitar que os juros de mora devem ser apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Isenta a Reclamada, Fundação Pública, do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4-53.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): ROSANA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Andre Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Daniela de Sousa Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 71-12.2018.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ALCINEIDA CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Raimundo Francisco de Souza Junior, Advogado: José Antônio Cairo Ortiz, Embargado(a): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 89-14.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANGELA MARIA MAGALHAES SOARES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Elias Bindá de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 280-02.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): CICERO ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Maria Esther da Conceição Félix Barbalho, Embargado(a): CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Mariana da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 289-64.2018.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): IZALTINA DE MIRANDA MACHADO, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 633-32.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO COSTA LAGO, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, retificando erro material no julgado, proclamar que de onde consta da ementa "Agravo de instrumento conhecido e provido" passe a constar "Agravo de instrumento



conhecido e desprovido".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 706-10.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Embargado(a): JESUS ALVES PEREIRA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Embargado(a): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1104-60.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): MARIA ALDEVANIA TOMAZ DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1239-36.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LINDA MARIA RAMOS LIRA, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000470-25.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO, Advogado: Edinei dos Santos Andrade, Advogado: Renato Lemos da Cruz, Embargado(a): ACECO TI LTDA., Advogado: Leonardo Veloso Gonzalez, Advogado: José Antônio Miguel Neto, Advogado: Renato Habara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-49.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS JESUS SOUSA, Advogado: João Carlos Bezerra da Silva, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRag - 1833-13.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIAO (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER MEDINA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - responsabilidade prevista em lei - vínculo de caráter jurídico-administrativo", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a decisão de primeiro grau, que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e b) determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso do INSS, bem como a análise do agravo de instrumento da UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA).;

Encerrou-se a sessão no dia dezessete de novembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia dezoito de novembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

94

que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma